

**Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em  
Ciência da Informação e Biblioteconomia - 2012**

**REGULAMENTO DO PRÊMIO**

**CAPÍTULO I - Do Prêmio**

**Art. 1º** - A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia, doravante denominada ANCIB, concederá o Prêmio ANCIB aos mestres e doutores cujas dissertações e teses, aprovadas em instituições brasileiras credenciadas pela CAPES e filiadas à ANCIB, que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da área.

**Art. 2º** - O Prêmio ANCIB terá as modalidades de Tese de Doutorado (1º e 2º lugares) e de Dissertação de Mestrado (1º e 2º lugares), e consistirá de um diploma ao premiado, podendo ser acompanhado de um valor em espécie ou de um bem material, e ainda, os respectivos orientadores serem homenageados com um diploma pelo trabalho de orientação realizado.

**§ 1º** - Concorre ao Prêmio ANCIB a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado que tenha sido aprovada no ano imediatamente anterior ao ano da premiação, respeitados os Arts. 4º e 5º deste Regulamento e os prazos definidos.

**§ 2º** - Inexistindo mérito, a critério da Comissão Julgadora, poderá ser premiado apenas um ou mesmo nenhum trabalho em cada modalidade, não havendo, neste caso, acumulação do prêmio, nem destinação de recursos ao exercício subsequente.

**§ 3º** - Havendo, excepcionalmente, empate no mesmo nível, deverá a Comissão Julgadora optar pela divisão do Prêmio.

**Art. 3º** - A outorga do prêmio, pelo Presidente da ANCIB, aos respectivos contemplados ocorrerá em Cerimônia Pública, com a participação da Diretoria, bem como dos Presidentes das Comissões Julgadoras e, se possível, de seus membros.

**CAPÍTULO II - Da Comissão Julgadora**

**Art. 4º** - A atribuição do Prêmio ANCIB compete, em cada modalidade, a uma Comissão Julgadora própria, composta de três membros titulares, cabendo a um deles a presidência de sua respectiva Comissão, tendo todos, individualmente, direito a um (01) voto.

**§ 1º** - O presidente e os dois membros das Comissões serão nomeados pela Diretoria da ANCIB, desfazendo-se a Comissão após a entrega do Prêmio.

**§ 2º** - É vedada a nomeação de membros da atual Diretoria da ANCIB.

**§ 3º** - O presidente e os membros da Comissão Julgadora serão nomeados dentre professores e pesquisadores de reconhecida competência na área da Ciência da Informação, todos com título de Doutor.

§ 4º - Em caso de vacância ou desistência, a Diretoria da ANCIB proverá a imediata substituição, observados o disposto no Art. 11.

### **CAPÍTULO III - Da Inscrição**

**Art. 5º** - As inscrições ao Prêmio ANCIB serão feitas institucionalmente, isto é, pelo Coordenador, ou seu representante legal, do Curso/Programa no qual o candidato teve aprovada sua dissertação ou tese, limitando-se a 2 (duas) dissertações e 2 (duas) teses por Instituição.

**Parágrafo Único** - Candidatos de Cursos ou Programas Interinstitucionais poderão ser inscritos somente pela Instituição Promotora (e não pela Receptora). Neste caso as inscrições deverão ser incluídas no cômputo definido no *caput* do presente Artigo.

**Art. 6º** - Para efetuar a inscrição, deve o Programa encaminhar a ANCIB por meio eletrônico:

- a) carta, assinada digitalmente pelo Coordenador do Programa, com justificativa que evidencie a contribuição da dissertação/tese nos termos do Art 1º;
- b) *link* para o *curriculum Lattes* do(a) candidato(a);
- c) uma cópia digital em PDF da dissertação ou tese.

**Parágrafo Único** - Inscrições fora do prazo ou incompletas não serão aceitas pela Comissão Julgadora.

### **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

**Art. 7º** - O material entregue pelos candidatos ao Prêmio ANCIB não será devolvido, destinando-se neste caso, às bibliotecas universitárias, bibliotecas especializadas, ou outras unidades de informação, com amplo acesso público.

**Art. 8º.** - Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas Comissões Julgadoras, cujas decisões, nos termos do presente Regulamento, não são recorríveis.

**Art. 9º.** - O Prêmio ANCIB, a ser oferecido anualmente, terá o ano da respectiva concessão vinculado ao seu nome, p.ex. Prêmio ANCIB-2012.

**Art. 10** - A nomeação dos membros da Comissão Julgadora pela Diretoria da ANCIB deverá refletir, na medida do possível, a representatividade geográfica do País.

**Art. 11** - Não havendo recursos financeiros para reunir presencialmente os membros da Comissão Julgadora, os contatos entre eles poderão ser viabilizados pela Internet, cabendo ao presidente da Comissão a responsabilidade por toda a documentação pertinente durante o período legal.

## **CAPÍTULO V - Disposições Transitórias**

**Art. 12** – No julgamento das dissertações e teses, a Comissão Julgadora deverá considerar os seguintes critérios:

- a) relevância do tema para a Ciência da Informação, observando-se a pertinência do objeto e dos objetivos definidos;
- b) pertinência e adequação das opções teóricas e metodológicas;
- c) coerência e profundidade da discussão científica, demonstrando domínio da literatura pertinente;
- d) clareza e objetividade da apresentação dos resultados;
- e) uniformidade e coerência da linguagem científica escrita, na observância das normas de redação da língua portuguesa e dos padrões de normalização e formatação dos trabalhos acadêmicos.

**Art. 13** - A cerimônia pública de outorga do Prêmio ANCIB realizar-se-á por ocasião do ENANCIB, sendo data e horário determinados pela Diretoria da ANCIB.

João Pessoa, maio de 2012.